

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 106, de 20 de janeiro de 2026

Dispõe sobre cancelamento do **Auto de Infração nº 45.828** (82065174), lavrado em nome da empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA - Em Recuperação Judicial** (CNPJ nº 25.629.544/0001-48), conforme processo nº **2025000290004935**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **VIAÇÃO ESTRELA LTDA - Em Recuperação Judicial** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 45.828**, por infração capitulada no Art. 19 -XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR (*utilizar veículo não registrado na AGR.*);

Considerando o que consta dos autos e que existem razões de ordem legal para o cancelamento do **Auto de Infração n 45.828**, visto que, por meio dos Despachos nº 1795/2025-AGR/CFT-06097 (82101272) e nº 1621/2025-AGR/GET-06063 (82110153), respectivamente da Coordenação de Fiscalização de Transportes, bem como, da Gerência de Transportes, vieram os autos a este

Gabinete com solicitação de cancelamento, face a ocorrência de equívoco na sua lavratura, "uma vez que, conforme o próprio fiscal relata no relatório circunstanciado, foi selecionada a abordagem nº 29039 (errada) na hora da lavratura do Auto de Infração nº 45828. Detectado o erro, foi lavrado o auto corretamente, referente à abordagem nº 29050, gerando o Auto de Infração nº 45829, que tramita no processo SEI [202500029004933](#)".

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 485/2025-AGR/CREG4-16169 (82952499), bem como, do Voto nº 458/2025-AGR/CREG4-16169 (83316730) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 23ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Resguardado** pelo art. 53 da Lei nº 13.800, de 18/01/2001, bem como, a Súmula 346 e 473 do STF que preceituam que "a administração pode **anular** seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos", **decidir** pelo cancelamento dos jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 45.828**, face ao equívoco ocorrido durante a sua lavratura já que, conforme Despacho da Coordenação de Fiscalização de Transportes da AGR (82101272), existem razões de ordem legal para o seu cancelamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/01/2026, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85342641** e o código CRC **010DC5F7**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500029004935



SEI 85342641